



INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO | ISE

REGULAMENTO DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CAPITULO I

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE

Art. 1º O Instituto Superior de Educação, também identificado pela sigla ISE, é a unidade acadêmico-administrativa da Faculdade de Educação Superior de Concórdia do Pará - FACON, que visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

I - Curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais para atuar em educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, disciplinas pedagógicas do curso de formação de docentes em nível médio, gestão pedagógica em espaço escolar e não escolar.

II - Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.

III - Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis.

IV - Programas especiais de formação pedagógica, destinadas a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de suas especialidades, nos termos da legislação vigente.

V - Programas de formação continuada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

Art. 2º O ISE tem como objetivos:

I - A formação de profissionais para:

a) a educação infantil.

b) o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental.

c) a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

II - A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-linguístico. e

III - Desenvolver ações para a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Instituto Superior de Educação da FACON é o órgão responsável pela coordenação do projeto institucional de formação de professores de maneira articulada com os projetos pedagógicos e com as coordenações dos cursos de Licenciatura.

Art. 4º O ISE possuirá o Conselho de Licenciaturas que será integrado pelos seguintes membros:

I - Coordenador do ISE.

II - Dois representantes do corpo docente em exercício no ISE.

III - Um representante discente regularmente matriculado nos cursos de licenciatura da Faculdade.

§1º Os representantes de que tratam os incisos, II e III serão indicados em listas tríplices, designados pelo Coordenador do ISE.

§2º Os representantes de que tratam os incisos II e III terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 5º Compete ao Conselho de Licenciaturas:

I - Deliberar sobre os projetos pedagógicos e os planos de ensino dos cursos superiores ministrados sob a supervisão da Faculdade, assim como todas as demais ações relacionadas à oferta de licenciaturas.

II - Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do curso.

III - Elaborar as diretrizes curriculares do curso e suas alterações, observando as orientações editadas pelo Poder Público, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga horária, para aprovação dos órgãos competentes.

IV - Analisar os currículos plenos dos cursos e propor alterações, se for o caso.

V - Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas dos cursos e suas respectivas ementas.

VI - Propor providências necessárias à melhoria do ensino ministrado.

VII - Promover a avaliação do curso, na forma definida no Regimento Geral da Faculdade.

VIII - Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação. e

IX - Exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas.

Parágrafo único. O Conselho de Licenciaturas deverá se reunir semestralmente, por convocação do Coordenador do ISE ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º O Instituto Superior de Educação - ISE será administrado por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

Parágrafo único. O Coordenador terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 7º Compete ao Coordenador do ISE:

I - Planejar, supervisionar e manter em regular funcionamento as licenciaturas ministradas pelo ISE da FACON.

II - Coordenar a oferta dos cursos, obedecidas às deliberações emanadas dos órgãos superiores.

III - Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas do ISE.

IV - Analisar o curriculum vitae dos docentes para posterior encaminhamento à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação em vigor.

V - Acompanhar o desempenho dos docentes.

VI - Propor a dispensa de membros do corpo docente.

VII - Indicar a necessidade de atualização da Biblioteca, para atendimento dos cursos.

VIII - Manter a Direção Geral da Faculdade sempre informada sobre os problemas e necessidades do ISE, buscando, quando necessário, orientação para resolução de problemas. e

IX - Executar outras tarefas compatíveis com sua função.

Art. 8º O corpo docente do ISE participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação - ISE observarão, na formação de seus alunos:

I - A articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência.

II - A articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas.

III - O aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional.

IV - A ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Art. 10. Compete ao ISE, no que diz respeito à parte prática:

I - Instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica.

II - Organizar a parte prática da formação com base no projeto pedagógico da escola em que vier a ser desenvolvida.

III - supervisionar a parte prática da formação, preferencialmente através de seminários multidisciplinares.

IV - Considerar na avaliação do aluno o seu desempenho na parte prática, ouvida a escola na qual está foi desenvolvida.

Art. 11. Visando assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o ISE poderá ter projeto institucional próprio de formação de professores, que articule os projetos pedagógicos dos cursos e integre:

I - As diferentes áreas de fundamentos da educação básica.

II - Os conteúdos curriculares da educação básica.

III - As características da sociedade de comunicação e informação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Direção Geral da FACON em conjunto com a Coordenação do ISE.

Art. 13. O presente Regulamento entrará em vigor, após sua aprovação, pelo Conselho Superior - CONSUP da FACON, revogadas as disposições em contrário.